



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Dispensa de Licitação nº 09/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em vidraçaria para prestação de serviços de instalação, manutenção e fornecimento de vidros comuns, vidros temperados e espelhos incluído todos os materiais e insumos para atendimento dos diversos departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR e Distrito de Mendeslândia conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA							
Item	COD PMNSG	CAT MAT/S ERV	Descrição	Unid	QTD	Valor unit	Valor total
1.	99039703	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro liso incolor de 3mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	M ²	40	R\$ 204,49	R\$ 8.179,60
2.	99039704	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Silézia Incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro Silezia incolor de 3mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	M ²	12	R\$ 218,98	R\$ 2.627,76
3.	99039705	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Miniboreal incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o	M ²	15	R\$ 230,60	R\$ 3.459,00

			fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro liso miniboreal de 3mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.				
4.	99039706	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Canelado Incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro canelado incolor de 3mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	M ²	40	R\$ 224,64	R\$ 8.985,60
5.	99039707	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Incolor 4mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro liso de 4mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	M ²	30	R\$ 218,94	R\$ 6.568,20
6.	99039708	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Martelado Incolor 3mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro Martelado de 3mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.	M ²	20	R\$ 229,01	R\$ 4.580,20
7.	99039709	5800	Fornecimento e Instalação de Vidro Liso Fumê 4mm descrição: aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis	M ²	10	R\$ 246,83	R\$ 2.468,30

			integrados. Compreende o fornecimento de todo o material necessário, inclusive o vidro liso fumê de 4mm e toda mão de obra para envidraçamento; remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; fixação do vidro nas esquadrias/suporte com gaxetas, massa e calços; aplicação com calafetador; cortes das chapas de vidro; limpeza final.				
8.	99039710	5789	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado Incolor 08mm descrição: para esquadrias, compreende o fornecimento do vidro temperado incolor de 08mm, lapidação, transporte e colocação do vidro no local; ferragens, roldanas e perfil de alumínio necessários, remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; limpeza final.	M ²	15	R\$ 465,77	R\$ 6.986,55
9.	99039711	5789	Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado Incolor 10mm descrição: para portas, compreende o fornecimento do vidro temperado incolor de 10mm, lapidação, transporte e colocação do vidro no local; ferragens, roldanas e perfil de alumínio necessários, remoção de vidros/restos existentes, se for o caso; limpeza final	M ²	15	R\$ 521,14	R\$ 7.817,10
10	99039712	5789	Fornecimento e Instalação de Espelho 3 mm, lapidado. Descrição: para parede, compreende o fornecimento do espelho de 3mm, lapidação, com película/papel colado atrás do espelho afim de evitar estilhaçamento transporte e colocação do espelho no local; e materiais necessários.	M ²	20	R\$ 244,90	R\$ 4.898,00
11	99039713	5789	Manutenção em vidro comum (sem o fornecimento do vidro) Descrição: realização de substituição de massa para vidro nas janelas que necessitarem de substituição ou complementação de material, aplicação em esquadrias de portas e janelas, divisórias e bens móveis integrados. Compreendendo inclusive toda mão de obra para envidraçamento; retirada e reinstalação do vidro com massa própria e limpeza final.	M ²	50	R\$ 99,25	R\$ 4.962,50
VALOR TOTAL: R\$ 61.532,81 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)							

- b) Para o item licitado, foi utilizado o descritivo do catalogo de itens do município e do catálogo CAT MAT/SER. Em caso de divergência entre o catálogo CAT MAT/SER e o descritivo deste termo de referência, prevalecerá o último.
- c) O presente processo não será exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme Lei 123/2006, lei 147/2014 e justificativas apresentadas em tópico específico no ETP
- d) O referido serviço é classificado como serviço/bens comum, devido a sua natureza, e também não está classificado como itens de luxo, conforme preconiza o art. 20 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 16/2023.
- e) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado na forma da lei, inclusive os seus quantitativos iniciais.
- f) O prazo para entrega dos serviços será de 3 (três) dias úteis para realização dos serviços de manutenção e instalação de vidro comum (itens 01 a 07; 10 e 11) e de 10 (dez) dias uteis no Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado (itens 8 e 9) devendo nos casos em que não for possível realizar a prestação dentro do prazo ora estipulado, apresentar uma justificativa ao fiscal do contrato os motivos para o não cumprimento do prazo. Caso o fiscal aprove será concedido a dilação do prazo para execução do serviço, conforme necessidade.
- g) Não haverá parcelamento da solução, conforme justificativas apontadas, estão em tópico específico no ETP em anexo nos autos.
- h) Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- i) O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.532,81 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- j) Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 11) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 14) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.

b) O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar em anexo nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.

PARAGRAFO ÚNICO: SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) Conforme a necessidade do Município de Nossa Senhora das Graças, será emitida Ordem de fornecimento à empresa contratada, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviços que deverão ser prestados;

b) O atendimento das demandas se fará de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

c) As solicitações serão feitas por atendimento eletrônico; (E-mail, WhatsApp) acompanhado do documento com solicitação formal (NAD, Empenho ou similar)

d) Para substituições, serão utilizados o mesmo tipo e a mesma espessura do vidro existente na porta ou janela, garantindo assim melhor segurança e qualidade dos itens.

e) A entrega e instalação ficará a cargo da contratada, inclusive com pessoal capacitado para tal função, conforme as normas de segurança do trabalho, possuindo equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

f) Devem ser retirados os pedaços de vidros danificados, caso necessário. A instalação deve ser com material apropriado (massa, silicone e afins). Os serviços de instalação não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes.

g) A contratada terá um prazo de 3 (três) dias úteis para realização dos serviços de manutenção e instalação de vidro comum (itens 01 a 07; 10 e 11) e de 10 (dez) dias uteis no Fornecimento e Instalação de Vidro Temperado (itens 8 e 9) devendo nos casos em que não for possível realizar a prestação dentro do prazo ora estipulado, apresentar uma justificativa ao fiscal do contrato os motivos para o não cumprimento do prazo. Caso o fiscal aprove será concedido a dilação do prazo para execução do serviço, conforme necessidade.

h) A contratada deverá realizar a previa medição dos vidros e janelas indicadas nos locais da ordem de serviço/empenho a serem trocados, efetuando a trocas dos mesmos, respeitando a cor e espessura do mesmo.

i) Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos;

j) O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM PORTAS E JANELAS

❖ Etapas e Serviços para Troca de Vidro Comum em Janelas com Massa de Vidraceiro

Para atendimento das demandas de manutenção e instalação de vidros, a licitante deverá seguir as etapas e serviços necessários para a substituição de vidro comum em janelas, utilizando massa de vidraceiro. Este serviço é essencial para garantir que o vidro da janela esteja corretamente fixado, vedado e seguro, proporcionando durabilidade e eficiência no desempenho da abertura.

1. Análise e Planejamento

Objetivo: Avaliar as condições da janela, do vidro danificado e da estrutura ao redor. A análise prévia ajuda a planejar a substituição e verificar a viabilidade de reutilização de alguns materiais.

Etapas:

- **Inspeção do Vidro Danificado:** O profissional realizará a inspeção minuciosa do vidro quebrado ou danificado, observando os limites da janela e a necessidade de corte do novo vidro.
- **Avaliação da Estrutura da Janela:** Verificação do estado da estrutura de madeira, alumínio ou outro material em que o vidro será instalado. Caso haja necessidade de reparo na estrutura, o serviço será ajustado.
- **Medição:** Medição precisa da área da janela onde o vidro será instalado para garantir que o novo vidro seja cortado sob medida.

2. Remoção do Vidro Antigo

Objetivo:

Retirar o vidro danificado de forma segura e eficiente, evitando danos à estrutura da janela e a geração de riscos com fragmentos de vidro.

Etapas:

- **Proteção do Local de Trabalho:** Colocação de proteções adequadas no local (como lonas ou plásticos) para evitar danos ao piso e outros materiais próximos.
- **Remoção dos Remanescentes do Vidro Quebrado:** Retirar cuidadosamente o vidro quebrado utilizando ferramentas apropriadas, como pinças, alicates ou ventosas, para evitar ferimentos e danos à estrutura.
- **Retirada da Massa de Vidraceiro Antiga:** Retirar a massa de vidraceiro (massa utilizada para fixação do vidro na janela) que ficou presa ao redor da moldura da janela. A remoção é feita com o uso de espátulas ou outros instrumentos para não danificar a moldura.

3. Preparação da Estrutura

Objetivo:

Garantir que a moldura da janela esteja limpa, livre de resíduos e pronta para a instalação do novo vidro.

Etapas:

- **Limpeza da Moldura:** Remoção de sujeira, poeira e resíduos de massa antiga. Caso haja ferrugem ou outros danos, o profissional pode aplicar produtos específicos para a limpeza e correção da moldura.
- **Verificação da Vedação:** Inspeção de possíveis problemas de vedação na moldura da janela, como rachaduras ou lacunas que possam comprometer a fixação do vidro.
- **Aplicação de Primer (se necessário):** Caso a estrutura da janela esteja muito desgastada, pode ser aplicado um primer ou selante para melhorar a aderência da massa de vidraceiro e garantir uma vedação mais eficiente.

4. Corte e Preparação do Novo Vidro

Objetivo:

Cortar o vidro sob medida e prepará-lo para a instalação correta e segura.

Etapas:

- **Corte do Vidro Sob Medida:** O vidro será cortado de acordo com as medidas exatas da janela. Para isso, será utilizado um cortador especializado, garantindo que o corte seja preciso e sem imperfeições.
- **Acabamento das Bordas do Vidro:** As bordas do vidro podem ser lixadas ou polidas para evitar riscos e garantir a segurança no manuseio.
- **Verificação da Espessura do Vidro:** A espessura do vidro será verificada de acordo com as especificações da janela, sendo a mais comum a espessura de 4 mm para vidros comuns em janelas.

5. Aplicação da Massa de Vidraceiro

Objetivo:

Fixar o vidro de maneira segura e vedar corretamente a janela para evitar infiltrações de água ou ar.

Etapas:

- **Aplicação de Massa de Vidraceiro:** A massa de vidraceiro será aplicada ao redor da moldura da janela, de forma uniforme e no volume adequado para garantir a fixação do vidro. A massa será distribuída de maneira que crie uma camada de aderência entre a estrutura da janela e o vidro, proporcionando resistência e vedação.
- **Posicionamento do Vidro:** O novo vidro será cuidadosamente colocado sobre a camada de massa de vidraceiro ainda fresca, pressionando-o levemente para garantir que fique bem fixado na moldura.

- **Ajustes e Nivelamento:** Após posicionar o vidro, o profissional fará os ajustes necessários para garantir que o vidro esteja corretamente nivelado e centralizado na janela.

6. Acabamento e Vedação

Objetivo:

Finalizar a instalação de forma que o vidro esteja seguro, com vedação perfeita e acabamento estético adequado.

Etapas:

- **Aplicação de Massa de Vidraceiro nas Juntas:** Após o vidro estar no lugar, o profissional aplicará mais massa de vidraceiro nas juntas, garantindo que o vidro fique bem fixado e sem espaços que possam permitir infiltração de água ou ar.
- **Alisamento da Massa:** A massa de vidraceiro será alisada e modelada com o uso de espátulas ou outros instrumentos apropriados, criando um acabamento uniforme e esteticamente agradável.
- **Limpeza do Excesso de Massa:** O excesso de massa será removido das bordas da janela e do vidro, garantindo que o acabamento fique limpo e sem resíduos visíveis.

7. Finalização e Inspeção

Objetivo:

Garantir que a instalação esteja concluída corretamente, com todos os detalhes atendidos.

Etapas:

- **Inspeção de Segurança:** O profissional realizará uma última inspeção, verificando se o vidro está corretamente fixado e sem rachaduras ou imperfeições.
- **Limpeza Final:** O local de trabalho será limpo, removendo qualquer resíduo de massa de vidraceiro ou detritos gerados durante o processo de instalação.
- **Testes de Funcionamento:** Caso a janela seja de abrir ou correr, será feito um teste para garantir que a movimentação da janela não foi comprometida pela instalação do novo vidro.

❖ [Descrição Detalhada das Etapas e Serviços para Troca de Vidro Temperado em Janelas e Portas](#)

A seguir, apresenta-se uma descrição detalhada das etapas e serviços necessários para a **substituição de vidro temperado em janelas e portas**, sem a utilização de massa de vidraceiro. Neste tipo de instalação, o vidro é fixado com sistemas alternativos, como ferragens e vedantes de alta performance, garantindo a segurança, o desempenho e o acabamento adequado.

1. Análise Preliminar e Planejamento

Objetivo:

Avaliar as condições do vidro danificado, da estrutura da janela ou porta e definir o procedimento para a substituição, considerando a aplicação de tecnologias alternativas para fixação e vedação.

Etapas:

- **Inspecção do Vidro Danificado:** O profissional verifica a extensão do dano no vidro temperado e a necessidade de substituição integral. A análise também inclui a observação de possíveis danos nas ferragens ou na estrutura da janela/porta.
- **Avaliação da Estrutura da Janela ou Porta:** A moldura da janela ou porta (feita de madeira, alumínio, PVC ou outro material) será inspecionada em busca de deformações, rachaduras ou outros danos. Caso necessário, o profissional realizará reparos na estrutura para garantir que o vidro novo tenha um suporte adequado.
- **Medição e Planejamento do Corte do Vidro:** O profissional realizará medições precisas da abertura da janela ou porta, levando em consideração o tipo e as especificações do vidro temperado a ser instalado. Essas medições serão essenciais para o corte preciso do novo vidro.

2. Remoção do Vidro Danificado

Objetivo:

Remover o vidro temperado quebrado ou danificado de forma segura, evitando riscos de ferimentos e danos à estrutura.

Etapas:

- **Proteção do Local de Trabalho:** O local de trabalho será protegido com lonas ou plásticos para evitar danos ao piso e outros itens da área de instalação. Isso também facilitará a limpeza após a remoção.
- **Retirada do Vidro Quebrado:** O vidro quebrado será removido com segurança usando ferramentas específicas, como ventosas, alicates e pinças, garantindo que nenhum fragmento de vidro fique no local e reduzindo o risco de lesões.
- **Desmontagem de Ferragens e Componentes (se necessário):** Se houver ferragens (como dobradiças, trincos ou suportes) que precisam ser removidas para a retirada do vidro, o profissional desmontará esses componentes para garantir o acesso adequado ao local do vidro.
- **Limpeza da Moldura:** Após a remoção do vidro, a moldura será limpa, removendo qualquer resíduo de vidro quebrado, sujeira ou outros materiais que possam interferir na instalação do novo vidro.

3. Preparação da Estrutura da Janela ou Porta

Objetivo:

Garantir que a estrutura da janela ou porta esteja em perfeitas condições para receber o novo vidro temperado, sem a necessidade de massa para vidraceiro.

Etapas:

- **Inspeção e Reparos na Moldura:** A moldura será cuidadosamente inspecionada para identificar qualquer imperfeição que possa comprometer a instalação do vidro. Caso sejam encontrados danos, como rachaduras ou desgaste excessivo, serão realizados os reparos necessários.
- **Ajustes na Moldura (se necessário):** Se a moldura estiver deformada ou apresentar folgas, serão feitos ajustes para garantir que o vidro temperado se encaixe de maneira segura e estável. Isso pode incluir o uso de vedantes ou elementos de fixação para complementar a fixação do vidro.
- **Aplicação de Vedação (se necessário):** Dependendo do sistema de instalação, o profissional pode aplicar vedantes de alta performance (como borrachas de vedação ou silicone) nas bordas da moldura para garantir uma vedação eficaz e evitar infiltrações de água ou ar. Esses vedantes garantirão que o vidro fique firmemente fixado e vedado, sem a necessidade de massa de vidraceiro.

4. Corte e Preparação do Novo Vidro Temperado

Objetivo:

Cortar o vidro temperado sob medida, com precisão, para garantir um encaixe adequado na estrutura da janela ou porta.

Etapas:

- **Corte do Vidro Sob Medida:** O vidro temperado será cortado conforme as medições exatas da abertura da janela ou porta. Esse corte será feito com ferramentas especializadas e precisão para garantir que o vidro encaixe perfeitamente na estrutura da janela/porta.
- **Verificação da Qualidade do Vidro:** O profissional realiza a inspeção do vidro cortado, verificando a ausência de defeitos, como bolhas, trincas ou falhas no processo de fabricação.
- **Acabamento das Bordas do Vidro:** As bordas do vidro serão tratadas, podendo ser lixadas ou polidas, caso necessário, para evitar rebarbas e garantir segurança durante o manuseio e instalação.

5. Instalação do Novo Vidro Temperado

Objetivo:

Instalar o vidro temperado de forma segura e eficiente, utilizando sistemas de fixação apropriados para garantir sua estabilidade e segurança.

Etapas:

- **Preparação do Local para a Instalação:** A área onde o vidro será colocado será novamente limpa para garantir que não haja sujeira ou detritos que possam comprometer a instalação.
- **Posicionamento do Vidro Temperado:** O vidro temperado será posicionado com o auxílio de ventosas ou dispositivos de manuseio especializados para garantir a segurança do processo. O profissional posicionará o vidro cuidadosamente na moldura, garantindo que ele se encaixe perfeitamente.
- **Fixação do Vidro:** O vidro será fixado na moldura utilizando os sistemas adequados, como ferragens, suportes metálicos ou perfis de alumínio, conforme o tipo de janela ou porta. Esses sistemas são projetados para garantir que o vidro seja seguro e bem sustentado sem a necessidade de massa de vidraceiro.

- **Ajustes de Posicionamento:** O profissional verificará se o vidro está bem posicionado e nivelado dentro da moldura, fazendo ajustes finos para garantir que o vidro não fique torto ou desalinhado.

6. Vedação e Acabamento Final

Objetivo:

Garantir que a instalação do vidro temperado esteja totalmente vedada e com acabamento de alta qualidade.

Etapas:

- **Aplicação de Vedantes e Silicone:** Após posicionar e fixar o vidro, serão aplicados vedantes de alta performance ao redor do vidro, entre o vidro e a moldura, para garantir uma vedação eficaz contra infiltrações de água e ar. Esse material pode incluir silicone de alto desempenho ou borrachas de vedação, dependendo do tipo de instalação.
- **Limpeza do Excesso de Silicone ou Vedante:** O excesso de vedante será removido cuidadosamente para garantir um acabamento limpo e esteticamente agradável.
- **Inspeção de Segurança:** O profissional fará uma inspeção final para garantir que o vidro está fixado corretamente e que a instalação está segura. Será verificado também se não há falhas na vedação e se o vidro está devidamente alinhado e nivelado.

7. Inspeção Final e Teste de Funcionamento (se aplicável)

Objetivo:

Certificar-se de que a instalação está concluída com êxito, com o vidro corretamente instalado e a janela/porta funcionando de forma adequada.

Etapas:

- **Verificação de Segurança:** O profissional inspecionará a instalação para garantir que o vidro esteja firmemente fixado e que não haja riscos de deslocamento ou instabilidade.
- **Testes de Funcionamento:** Se a instalação envolver uma janela ou porta de abrir ou correr, será feito um teste para garantir que a movimentação da janela/porta não seja afetada pelo novo vidro e que ela funcione corretamente.
- **Limpeza Final:** O local será limpo para remover qualquer resíduo de silicone, poeira ou detritos gerados durante o processo de instalação.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços ora contratados deverão ser realizados nos endereços indicados na ordem de serviço/nota de empenho. Todos os serviços contratados estarão circunscritos até os limites territoriais do município de Nossa Senhora das Graças/PR e distrito de Mendelândia.

- b) Os pedidos serão realizados conforme necessidade da administração, SEM QUANTIDADE MÍNIMA de pedidos ou serviços.
- c) Todos os serviços listados neste termo de referência, serão entregues integralmente pela empresa contratada, sem qualquer ônus ao município de Nossa Senhora das Graças/PR

5.4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada via sistema na plataforma eletrônica do site BNC <https://bnccompras.com/>

5.4.2. De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, na proposta deverá constar minimamente o seguinte:

- a. Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente
- c. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d. Data de emissão; e
- e. Nome completo e identificação do responsável.

5.4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.4. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

5.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.
- c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal nº 84/2023.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do Contrato	Fiscais de Contrato
GABRIEL ADÃO VIEIRA Matrícula nº 1098	LUCIANO CAVALHEIRO – Matrícula 934 (titular) MELQUISEDECH CUBA- Matrícula 1072 (suplente)

6.2.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA:

Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma do inciso VII do caput do art. 21 deste decreto;

IX - prestar apoio ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;
- XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIII - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e XIV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo único: O fiscal técnico-administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos.

6.2.2 GESTOR DO CONTRATO

Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que trata o inciso II do caput do art. 19 deste decreto;
- III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;
- V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico administrativo;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferir a qualidade do serviço prestado, e atendimento dos requisitos solicitados na contratação.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- b1) não produzir os resultados acordados,
- b2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico - administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico-administrativo.
- d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico-administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções (quando exigíveis)
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

o) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

f) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão

ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será parcelado,(conforme as quantidades solicitadas pela unidade requisitante) e efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1 FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **que culminará na seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.2 FORMA DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da unidade requisitante pelo sistema de registro de preços.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

e) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

f) É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme sua natureza jurídica e o disposto no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i1) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- c) Possuir empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- q) A partir de 14 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 124, de 13 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e II - as autarquias;
- q1) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.
- q2) A retenção do imposto deverá ser destacado no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo IV do Decreto Municipal 124/2023.
- q3) Não estão sujeitas à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos I, II e III do Decreto 124/2023.

q4) A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do Decreto Municipal nº 124/2023

q5) Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 124/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º. Devendo o órgão contratante notificar o contratado do disposto Decreto Municipal nº 124/2023 para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 124/2023.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- (a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 10%
- (b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 11%
- (c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 12

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

b) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Exercício	Programática	Fonte	Descrição
39	2025	030010412200032301339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
45	2025	030010412200032301339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
59	2025	030030412200032303339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
62	2025	030030412200032303339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
70	2025	030040412200032304339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
71	2025	060011545200052601339030000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
128	2025	060011545200052601339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
136	2025	060011545200052601339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
150	2025	060011545200052602339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
152	2025	060011545200052602339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
155	2025	060011545200052603339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO
157	2025	060011545200052603339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
165	2025	060011545200062604339030000 0	1000	MATERIAL DE CONSUMO

167	2025	0600115452000626043390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
181	2025	0700110122000727013390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
182	2025	0700110122000727013390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
183	2025	0700110122000727013390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
184	2025	0700110122000727013390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
202	2025	0700110301000727053390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
203	2025	0700110301000727053390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
211	2025	0700110301000727053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
212	2025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
248	2025	0700110301000727173390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
251	2025	0700110301000727173390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
253	2025	0700110301000727183390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
254	2025	0700110301000727183390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
263	2025	0700110301000727233390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
266	2025	0700110301000727233390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
279	2025	0700110301000727243390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
280	2025	0700110301000727243390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
289	2025	0700110301000727243390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
290	2025	0700110301000727243390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
313	2025	0700110303000727133390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
316	2025	0700110303000727133390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
328	2025	0700110303000727193390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
329	2025	0700110303000727193390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
340	2025	0700110303000727253390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
341	2025	0700110303000727253390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
354	2025	0700110304000027093390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
355	2025	0700110304000027093390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
368	2025	0700110304000027223390300000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
370	2025	0700110304000027223390390000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
385	2025	0800112122000028013390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

386	2025	080011212200002801339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
391	2025	080011212200002801339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
392	2025	080011212200002801339039000	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	2025	080011236100102807339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
420	2025	080011236100102807339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
428	2025	080011236100102807339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
429	2025	080011236100102807339039000	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
456	2025	080021236500102819339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
457	2025	080021236500102819339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
460	2025	080021236500102819339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
469	2025	080031236600102817339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
470	2025	080031236600102817339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
473	2025	080031236600102817339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
474	2025	080031236600102817339039000	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
483	2025	080041236700102818339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
484	2025	080041236700102818339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
485	2025	080041236700102818339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
486	2025	080041236700102818339039000	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
507	2025	080051236100102812339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
508	2025	080051236100102812339030000	1103	MATERIAL DE CONSUMO
511	2025	080051236100102812339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
512	2025	080051236100102812339039000	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
521	2025	080061339200112813339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
522	2025	080061339200112813339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
525	2025	080061339200112815339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
527	2025	080061339200112815339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
528	2025	080061339200112816339030000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
531	2025	080061339200112816339039000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- ❖ A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- ❖ A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- ❖ A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Minuta Ata de Registro de Preços

Nossa Senhora das Graças/PR, 13 de março de 2025.

Mauro Vialle
Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência

ANEXO I – Minuta Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2025

O município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.970.300/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em vidraçaria para prestação de serviços de instalação, manutenção e fornecimento de vidros comuns, vidros temperados e espelhos incluído todos os materiais e insumos para atendimento dos diversos departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR e Distrito de Mendeslândia conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento e no *Aviso da Contratação Direta*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, bem como os quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *aviso de contratação direta* e seus anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8e0932c5-5285-4382-b9e2-554cdf2da51e>

